



## PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 114/2021

### INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

### À MESA DIRETORA

**Processo Legislativo. Projeto de lei. Iniciativa do Poder Executivo. Tratamento diferenciado a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais. LC 123/2006. Competência municipal. Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N.º 7777, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





2. Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que a Lei Complementar nº123/2006 estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 1º), disciplinando que pessoas se enquadram no conceito de microempresa, empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), (art. 3º), trata ainda sobre o recolhimento dos tributos (arts. 12 a 16 e 21 a 22), vedações ao ingresso no regime diferenciado (art. 17), alíquotas (art. 18) e obrigações acessórias (arts. 25 a 27), entre outras disposições.

3. Assim, o campo de atuação legislativa municipal fica reduzido, dado o seu caráter suplementar. Com o intuito de modernizar a legislação da *pólis*, são criadas normas específicas sobre o tratamento favorecido ao contribuinte, tudo em conformidade com os limites da competência municipal e as normas gerais aplicáveis. O projeto trata basicamente de novas rotinas administrativas da máquina pública e seu relacionamento com pequenos empreendedores do município.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de novembro de 2021.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa

*Procurador*

OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

